

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico da Gardunha II
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Oleiros, nas freguesias de Orvalho, de Estreito e de Vilar Barroco
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Sol da Beira Baixa S.A (Grupo Generg)
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	17/08/2020
------------------------	------------

Breve descrição do projeto	
O projeto do Parque Eólico da Gardunha II destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de sete aerogeradores, com uma potência unitária de 4,2 MW, a que corresponde um total de cerca de 30 MW de potência instalada. Os sete aerogeradores do parque eólico, serão distribuídos por dois núcleos os quais serão designados por sub-parques eólicos: Sub-parque de Vilar Barroco (quatro aerogeradores) e Sub-parque da Cabeça Gorda (três aerogeradores). Os aerogeradores serão interligados entre si, através da rede interna de média tensão. Os cabos dispostos em vala subterrânea permitirão a ligação primeiramente a uma linha aérea de 30 kV e depois à Subestação da Gardunha, pertença do Parque Eólico da Gardunha, sendo a ligação à rede pública feita a partir desta subestação em linha elétrica existente para a Subestação da REN em Castelo Branco. As ligações elétricas aéreas a construir para o Parque Eólico da Gardunha II serão as seguintes:	

- Linha elétrica de 30 kV que ligará os dois Sub-parques, com cerca de 4 088 metros;
- Linha elétrica de 30 kV do Sub-parque da Cabeça Gorda até à cumeada do Zibreiro onde se ligará à linha elétrica do projeto Sobreequipamento do Parque Eólico da Gardunha, com cerca de 3 450 metros.

A acessibilidade ao parque far-se-á a partir da Estrada Nacional 112. A partir desta estrada o acesso será efetuado por acesso em terra batida até à cumeada de Vilar Barroco e pela Estrada Nacional 238 até uma derivação em terra batida para a cumeada de Cabeça Gorda. Até à EN 112 o acesso será efetuado pela Auto estrada 23.

Serão construídos acessos não alcatreados entre a derivação das estradas nacionais até à localização exata de cada um dos aerogeradores.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área afetada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro) para que, no âmbito das suas competências, analisassem o projeto e se pronunciassem sobre os seus eventuais impactes significativos que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

Da análise efetuada, verifica-se que o Sub-parque da Cabeça Gorda situa-se em pelitos do Grupo Beiras de idade Neoproterozoico, enquanto o Sub parque de Vilar Barroco se situa em metassedimentos mais recentes, fundamentalmente quartzitos do Ordovícico Inferior com 477 – 470 Ma.

Nestes quartzitos (fácies quartzito armoricano), que morfológicamente fazem parte da extensa crista quartzítica da serra do Muradal, é por vezes frequente ocorrerem fósseis, nomeadamente icnofauna e mais raramente macrofauna. Desconhece-se a existência de jazidas fossilíferas nos quartzitos da área de implantação do projeto, sendo a memória descritiva omissa quanto a este aspeto.

As cristas quartzíticas, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e à recarga natural dos aquíferos. Na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, estes quartzitos estão integrados na REN e classificados como áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos. Neste

sentido considera-se determinante aprofundar as temáticas relativas ao Património Geológico e Hidrogeologia com o objetivo de minimizar efetivamente todos os impactes ambientais que possam por em causa estes valores naturais.

Ainda no que se refere à afetação da REN, o Sub-parque de Vilar Barroco e os seus quatro aerogeradores, para além de estarem abrangidos pela tipologia “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, estão também abrangidos pelas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de instabilidade de vertentes”, conforme anexo IV do regime jurídico da REN.

Tratando-se de uma intervenção parcialmente abrangida pela REN, o projeto terá de ser enquadrado nas disposições do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. De acordo com o Anexo II do citado diploma a intervenção em causa vem identificada como ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, nomeadamente na alínea f) (produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis) do item II - Infraestruturas, sujeita a Comunicação Prévia à CCDR-C nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Na tipologia “área de instabilidade de vertentes”, onde se inserem os quatro aerogeradores, a ação é interdita, nos termos do Anexo II do regime jurídico da REN. O projeto fica condicionado ao procedimento de alteração da carta da REN, para as áreas efetivamente incompatíveis com este regime jurídico.

No que se refere ao *Património Cultural* apenas foi apresentada uma caracterização parcial da área de incidência do projeto e, apesar de não serem conhecidos elementos patrimoniais na mesma, dada natureza dos bens arqueológicos, muitas vezes ocultos no solo e no subsolo, podem vir a ocorrer impactes que agora não são identificados, que requerem medidas de controlo e gestão ambiental.

Para os *Sistemas Ecológicos* não se preveem impactes negativos significativos, tendo em consideração que:

- O local do projeto se localiza a mais de 10 km de Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e de Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000;
- Para a área de influência do projeto se verifica a existência do habitat 4030 – Charnecas secas europeias, subtipo 4030pt3 – Urzais, urzais-tojais e urzais-estevais mediterrânicos não litorais de distribuição frequente em Portugal Continental e com área de ocupação em lenta regressão;
- Segundo o Atlas das Aves Nidificantes de Portugal na área de influência do projeto as espécies de aves com nidificação confirmada têm todas estatuto de ameaça “pouco preocupante” em Portugal, com exceção da cegonha-preta *Ciconia nigra* com estatuto de ameaça de “Vulnerável”. Atendendo aos requisitos de habitat desta espécie deve ser pouco provável a ocorrência de locais de nidificação, assim como de locais de alimentação, na área de influência do projeto.
- O projeto situa-se fora das áreas a dar especial atenção, por grupo de espécies (aves de rapina, aves estepárias, aves aquáticas, aves migradoras planadoras, outras espécies), definidas no âmbito do “Manual de Apoio à Análise de Projetos Relativos à Instalação de Linhas Aéreas de Distribuição e Transporte de Energia Elétrica – Componente Avifauna”;
- O Atlas dos Morcegos de Portugal Continental não aponta a ocorrência de espécies de morcegos para a área de influência do projeto.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos em fatores ambientais relevantes, como o Património Geológico e a Hidrogeologia e o Ordenamento do Território, designadamente, a afetação de várias tipologias de REN.

Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.